PROJETO DE LEI N 21/ 2023

Fica assegurado aos pais ou responsáveis pelos alunos a escolha entre a modalidade digital ou física na aquisição de materiais didáticos utilizados nas escolas privadas do município de Salvador.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Artigo 1º - Fica assegurado aos pais ou responsáveis pelos alunos a escolha entre a modalidade digital ou física na aquisição de materiais didáticos utilizados nas escolas privadas de Salvador.

Artigo 2º - Para fins desta lei, entende-se por materiais didáticos todas as formas de conteúdo educacional, incluindo livros físicos e digitais, módulos físicos e digitais, apostilas, e outros meios utilizados para o ensino.

Artigo 3º - As escolas deverão disponibilizar aos pais ou responsáveis pelos alunos a opção de escolher entre a modalidade digital ou física dos materiais didáticos.

Artigo 4º - Os pais ou responsáveis pelos alunos poderão optar pela modalidade de sua escolha no momento da matrícula ou em data definida pela escola.

Artigo 5º - As escolas deverão garantir que o conteúdo dos materiais didáticos seja idêntico, independentemente da modalidade escolhida pelos pais ou responsáveis.

Artigo 6º - As escolas deverão disponibilizar aos alunos e seus responsáveis o acesso às tecnologias necessárias para a utilização dos materiais didáticos em formato digital.

Artigo 7º - Em caso de descumprimento desta lei, as escolas estarão sujeitas a sanções que poderão variar de acordo com a gravidade da infração.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 24 de fevereiro de 2023.

Vereador Isnard Araújo

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

A tecnologia tem mudado a forma como as pessoas aprendem, e a educação não é exceção. A utilização de materiais didáticos em formato digital pode trazer muitos benefícios, como maior acessibilidade e flexibilidade, menor impacto ambiental, além de ser menos custoso ao orçamento das famílias. Muitas instituições de ensino, se aproveitam da obrigatoriedade da aquisição do módulo e oferta como uma espécie de bônus, o material digital, podendo configurar venda casada, segundo o art. 39 do código de defesa do consumidor:

> Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)
>
> I – condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;

No entanto, muitos pais ainda preferem a utilização de materiais didáticos em formato físico, seja por questões de comodidade, por hábito ou por outras razões. É importante que esses pais tenham o direito de escolher a modalidade de materiais didáticos que melhor atende às suas necessidades e preferências.

Essa lei tem como objetivo garantir aos pais e responsáveis pelos alunos a liberdade de escolherem a modalidade de materiais didáticos que melhor atende às suas necessidades e preferências. Além disso, essa lei também visa garantir que o conteúdo dos materiais didáticos seja o mesmo, independentemente da modalidade escolhida pelos pais ou responsáveis.

Salvador, 24 de fevereiro de 2023.



Vereador Isnard Araújo